



LEI MUNICIPAL Nº 1.267 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

"ALTERA ARTIGO 1º E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 DO LOTEAMENTO "JARDIM BELA VISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º.)- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.258, de 06 de dezembro de 2.017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Ficam aprovados os planos e projetos urbanísticos de loteamento particular do imóvel objeto da matrícula nº 20.211 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), situado no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), de propriedade de Antônio José Rezende Silva, denominado "LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA".

Parágrafo Único.) - O imóvel, objeto do Loteamento aprovado por esta lei, consiste em uma parte de terras com área de 30.000,00 m², situada nesta cidade, no perímetro urbano, Situada na Nova Esperança, com os seguintes limites e confrontações: Uma gleba de terras com área de 30.000,00 metros quadrados com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 formado pela divisa Da Rua Mauro Silvério de Souza e a divisa de terras do Bairro Goiabal, com azimute 46°49'22" e distância de 47,94 metros até o vértice 2 (N 7.549.117,5753 - E 422.819,8070). Deste segue confrontando com o Bairro Goiabal, com azimute 336°46'12" e distância de 13,46 metros até o vértice 3 (N 7.549.129,9452 - E 422.814,4976) . Deste segue confrontando "com o mesmo, com azimute 69°49'58" e distância de 21,09 metros até o vértice 4 (N 7.549.137,2146 - E 422.834,2902). Deste segue confrontando "com o mesmo, com azimute 70°07'26" e distância de 7,94 metros até o vértice 5 (N 7.549.139,9146 - E 422.841,7587). Deste segue confrontando "com o mesmo, com azimute 69°15'16" e distância de 10,09 metros até o vértice 6 (N 7.549.143,4869 - E 422.851,1898). Deste segue confrontando com o



mesmo , com azimute $69^{\circ}56'30''$ e distância de 75,36 metros até o vértice 7 (N 7.549.169,3352 - E 422.921,9831. Deste segue confrontando com o mesmo, com azimute $67^{\circ}41'19''$ e distância de 6,11 metros até o vértice 8 (N 7.549.171,6564 - E 422.927,6394), localizado à margem do Córrego São Sebastião. Deste ponto segue, em trecho sinuoso, margeando o Córrego São Sebastião com a distância de 172,52 metros até o vértice 9 (N 7.549.040,7213 - E 422.969,7627), localizado à margem do Córrego São Sebastião e as terras de propriedade do Sr. Antônio José Rezende Silva. Deste segue confrontando com as terras de propriedade do Sr Antônio José Rezende Silva com azimute $246^{\circ}10'34''$ e distância de 65,37 metros até o vértice 10 (N 7.549.014,3176 - E 422.909,9649). Daí segue confrontando com o mesmo, com azimute $158^{\circ}25'38''$ e distância de 89,23 metros até o vértice I (N 7.548.931,3356 - E 422.942,7740). Daí segue confrontando com o mesmo, com o azimute $246^{\circ}10'34''$ e distância de 83,69 metros até vértice II (N 7.548.897,5282 - E 422.866,2083), localizado à margem da Rua Mauro Silvério de Souza e as terras de propriedade do Sr Antônio José Rezende Silva. Deste segue margeando a Rua Mauro Silvério de Souza com azimute $333^{\circ}41'42''$ e distância de 89,25 metros até o vértice 11 (N 7.548.977,5349 - E 422.826,6609). Daí segue com azimute $336^{\circ}42'03''$ e distância de 17,83 metros até o vértice 12 (N 7.548.993,9116 - E 422.819,6082). Deste segue confrontando "com o mesmo, com azimute $339^{\circ}12'24''$ e distância e 93,09 metros até o vértice 13 (N 7.549.080,9297 - E 422.786,5649). Deste segue confrontando com o mesmo , com azimute $335^{\circ}56'50''$ e distância de 4,21 metros até o vértice 1 (N 7.549.084,7738 - E 422.784,8492). Onde teve início e finda esta descrição.

Art. 2º.) - O §2º e § 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.258 de 16 de dezembro de 2.017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

§ 2º.) O prazo máximo e prorrogável para a implantação de todos os serviços de infraestrutura especificados neste artigo, será de 02 (dois) anos.

§ 3º.) Cancelamento dos lotes caucionados em favor da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, os seguintes lotes:

- Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 da Quadra D
- Total de 09 (nove) lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 3º.)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 21 de Fevereiro de 2018.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal